



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PMC/007/2023

Que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato os Secretários Gestores, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa DIRCEU LONGO & CIA LTDA. – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.823.764/0001-03, sediada na Av. 21 de Abril, nº 51, Centro, em Barão de Cotegipe/RS, CEP 99740-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Dirceu Longo, portador da Carteira de Identidade nº 8029171421, expedida pela SSP/RS, e CPF nº 407.300.340-20, tendo em vista o que consta no Pregão nº PMC/100/2022, PRC/158/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 100/2022 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de FRAGMENTADORAS DE PAPEL INDUSTRIAL, para atender aos interesses das mais diversas secretarias, que compõe a Administração Pública Municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANTIDADE
1	Abertura de Inserção: 240 mm Número Máximo de Folhas por vez: 21 folhas - 75g/m² Tipo de Fragmentação: Picote/Partícula de 3,9 x 40 mm Nível de Segurança: P4 conforme norma DIN 66399 Velocidade de corte: 4,1 metros/minuto Tempo de Funcionamento: Contínuo Capacidade de corte: 70 kg/h Nível de Ruído: 60 decibéis Acionamento: Automático com sensor de presença de papel Potência do motor: 550 Watts Chave de acionamento: Liga/Desliga/Reverso Reverso automático: Sim Sensor de presença da lixeira: Sim Sensor de lixeira cheia: Sim Sensor de proteção térmica no motor: Sim Capacidade da Lixeira: 55 litros Possui rodízios: Sim Dimensões em (mm): 400 (L) x 320 (P) x 850 (A) Peso Líquido: 41,5 kgs Peso Bruto: 46 kgs	UNIDADE	14

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 05/01/2023 e encerramento em 05/01/2024, observado o disposto no artigo 57 da Lei 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 86.788,80 (oitenta e seis mil setecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DIRCEU LONGO
407300
34020

Assinado digitalmente por
DIRCEU LONGO 40730034020
Nº: 0181-0181-0181-0181
Secretaria de Fiscalização
Data: 2023.01.06 16:21:52
Razão: O ato o maior civil
Linha: 12.2.2

CONTRATO PMC/007/2023- Dirceu Longo & Cia Ltda

CAMILA VASCONCELOS
SILVEIRA
CNPJ: 92.823.764/0001-03
Data: 2023.01.06 16:43:47

Assinado de forma
digital por CAMILA
VASCONCELOS
Data: 2023.01.06 16:43:47

JEAN ANGELO DE OLIVEIRA:029363
17606

Assinado de forma digital
por JEAN ANGELO DE
OLIVEIRA:02936317606
Dados: 2023.01.06 13:42:28
-03'00'

SIMONIA MARIA DE JESUS MAGALHAES

Assinado de forma digital por
SIMONIA MARIA DE JESUS MAGALHAES
Dados: 2023.01.06 09:18:42 -03'00'

THOMAS ALVAREZ
Assinado de forma digital por THOMAS ALVAREZ
Dados: 2023.01.06 10:48:01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

LOCAL	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Gabinete do Prefeito	04.01.04.122.0002.2111.449052
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo	07.01.04.122.0002.2103.449052
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	11.01.04.122.0002.2004.449052
Secretaria Municipal de Educação	14.01.12.122.0002.2121.449052
Secretaria Municipal de Saúde	15.01.10.301.0035.2155.449052
Secretaria Municipal da Fazenda	10.01.04.123.0002.2015.449052
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	13.04.08.244.0015.2069.449052
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	12.01.04.122.0002.2036.449052
Procuradoria Jurídica	08.01.04.062.0004.2010.449052

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados através do depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado pelo responsável designado, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DIRCEU LONGO: 4073003 4020

CAMILA VASCONCELOS SIQUEIRA
CIANNI:0824 8471640

JEAN ANGELO DE OLIVEIRA:029363 17606

Assinado de forma digital por JEAN ANGELO DE OLIVEIRA:02936317606
Dados: 2023.01.06 13:43:12 -03'00'

SIMONIA MARIA DE JESUS MAGALHAES

Assinado de forma digital por SIMONIA MARIA DE JESUS MAGALHAES
Dados: 2023.01.06 09:18:57 -03'00'

THOMAS LAFETA ALVARENGA

Assinado de forma digital por THOMAS LAFETA ALVARENGA
Dados: 2023.01.06 10:26:11 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Passado o prazo de um ano, caberá reajuste anual conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E.

6.3. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, observado o disposto no artigo 57 da Lei 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega dos produtos é de até **10 (dez) dias**, contados da emissão da Autorização de Fornecimento, a ser expedida pela Área de Compras, em remessa única, nos Almoxarifados Central (localizado na rua Padre Henrique Silvino Alves, Número 148, Bairro Praia, Denominado como Bebe Água – Secretaria de Obras), Almoxarifado da Saúde (rua Raimundo Barbosa, número 161, bairro Praia, em frente o hotel H2) Almoxarifado da Educação (rua Maria Dias, número 74, praça da rodoviária), no horário de 07:00h as 16:00h, de segunda a sexta-feira, previamente agendados.

8.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 10(dez) dias, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.6. Comunicar com antecedência de 24 (vinte e quatro), horas por escrito a impossibilidade de entrega do material.

8.7. Quando da entrega, caso os produtos venham desmontados, providenciar de imediato a montagem.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. O presente será gerido pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, **Sra. Libertad Lamarque Guerra Souza**, Matrícula 20144397 e a fiscalização será exercida pela **Sra. Aline Silva Maia**, Assessora III, Matrícula 20144380, no concernente ao item de sua Secretaria.

9.2. O presente será gerido pela Secretária Municipal de Planejamento e Gestão, **Sr. Antônio Mendes da Silva**, Matrícula 20144920, e a fiscalização será realizada pela servidora **Sra. Fabiana da Conceição Silva**, Matrícula 53151, Diretor de Área de Administração, no concernente ao item de sua Secretaria.

DIRCEU
LONGO
:407300
34020

CAMILA
VASCONCELO
S SIQUEIRA
CIANNI:08248
471640

Assinado de forma
digital por CAMILA
VASCONCELO
SIQUEIRA
CIANNI:08248471640
Dados: 2023.01.06
16:47:36 -03'00'

JEAN ANGELO DE
OLIVEIRA:029363
17606

Assinado de forma
digital por JEAN ANGELO DE
OLIVEIRA:02936317606
Dados: 2023.01.06 13:43:36
-03'00'

SIMONIA
MARIA DE
JESUS
MAGALHAES
S

Assinado de forma
digital por
SIMONIA MARIA
DE JESUS
MAGALHAES
Dados: 2023.01.06
09:19:09 -03'00'

THOMAS
S
LAFETA
S
ALVARE
NGA



CONTRATO PMC/007/2023- Dirceu Longo & Cia Ltda

7



10.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

THOMAS Assinado d
S forma digi
LAFETA por THOMAS
ALVARE LAFETA
NGA Dado:
2023.01.09
15:29:11
-03'00'

CONTRATO PMC/007/2023- Dirceu Longo & Cia Ltda



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

11.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, Municípios ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

12.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

12.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

12.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

12.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

DIRCEU
LONGO:40
730034020

Assinado digitalmente por DIRCEU
LONGO:40:730034020
Data: 2023.01.06 14:22:54-02'00'

CAMILA
VASCONCELOS
SIQUEIRA
CIANNI:082484
71640

Assinado de forma digital por
CAMILA VASCONCELOS SIQUEIRA
Data: 2023.01.06 14:09:09 -02'00'

JEAN ANGELO DE
OLIVEIRA:029363
17606

Assinado de forma digital por
JEAN ANGELO DE
OLIVEIRA:02936317606
Data: 2023.01.06 13:44:46
-03'00'

SIMONIA
MARIA DE
JESUS
MAGALHAE
S

Assinado de forma
digital por
SIMONIA MARIA
DE JESUS
MAGALHAE
Data: 2023.01.06
09:19:51 -03'00'

THOMAS
LAFETA
ALVARE
NGA

Assinado de
forma digital
por THOMAS
LAFETA
ALVARENGA
Data: 2023.01.09
10:30:13 -03'00'

CONTRATO PMC/007/2023- Dirceu Longo & Cia Ltda



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

12.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

12.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

12.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

12.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

12.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

12.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CAMILA
VASCONCELOS
SIQUEIRA
CIANNI:0824847
1640

Assinado de forma
digital por CAMILA
VASCONCELOS
SIQUEIRA
CIANNI:08248471640
Dados: 2023.01.06
16:49:40 -03'00'

JEAN ANGELO DE
OLIVEIRA:029363
17606

Assinado de forma digital
por JEAN ANGELO DE
OLIVEIRA:02936317606
Dados: 2023.01.06 13:45:17
-03'00'

SIMONIA
MARIA DE
JESUS
MAGALHAES

Assinado de forma
digital por
SIMONIA MARIA
DE JESUS
MAGALHAES
Dados: 2023.01.06
09:20:06 -03'00'

THOMAS
LAFETA
ALVARENGA

Assinado de forma
digital por THOMAS
LAFETA ALVARENGA
Dados: 2023.01.09
10:31:17 -03'00'

Assinado digitalmente por
DIRCEU LONGO:40730034020
Dados: 2023.01.06 13:45:17
-03'00'

CONTRATO PMC/007/2023- Dirceu Longo & Cia Ltda

Assinado digitalmente por
DIRCEU LONGO:40730034020
Dados: 2023.01.06 13:45:17
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

19.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 05 de janeiro de 2023.

LIBERTAD LAMARQUE
GUERRA
SOUZA:47585510659

Assinado de forma digital por
LIBERTAD LAMARQUE GUERRA
SOUZA:47585510659
Dados: 2023.01.05 16:32:39 -03'00'

Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social

ANTONIO MENDES DA SILVA:24521990606 Digitally signed by ANTONIO MENDES DA SILVA:24521990606
Date: 2023.01.05 17:42:04 -03'00'

Antônio Mendes da Silva
Secretário de Planejamento e Gestão

DIRCEU
LONGO
:407300
34020

Assinado de forma digital por
DIRCEU LONGO
:407300
34020
Dados: 2023.01.05 16:32:39 -03'00'

JEAN ANGELO DE
OLIVEIRA:029363
17606

Assinado de forma digital por
JEAN ANGELO DE
OLIVEIRA:02936317606
Dados: 2023.01.06 13:45:50
-03'00'

SIMONIA
MARIA DE
JESUS
MAGALHAES

Assinado de forma digital por
SIMONIA MARIA
DE JESUS
MAGALHAES
Dados: 2023.01.06
09:20:27 -03'00'

THOMAS
LAFETA
ALVARENGA
NGA

Assinado de forma digital por
THOMAS
LAFETA
ALVARENGA
NGA
Dados: 2023.01.06
10:32:26 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ALLAN DIEGO
FALCI:078783
53662

Digitally signed by
ALLAN DIEGO
FALCI:07878353662
Date: 2023.01.09
15:39:10 -03'00'

Allan Diego Falci
Secretário de Saúde

CAMILA
VASCONCELOS
SIQUEIRA
CIANNI:0824847
1640

Assinado de forma
digital por CAMILA
VASCONCELOS
SIQUEIRA
CIANNI:08248471640
Dados: 2023.01.06
16:59:20 -03'00'

Camila Vasconcelos Siqueira Cianni
Secretária de Fazenda

JEAN ANGELO DE
OLIVEIRA:029363
17606

Assinado de forma digital
por JEAN ANGELO DE
OLIVEIRA:02936317606
Dados: 2023.01.06
13:46:13 -03'00'

Jean Ângelo de Oliveira
Secretário de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

SIMONIA MARIA
DE JESUS
MAGALHAES

Assinado de forma digital
por SIMONIA MARIA DE
JESUS MAGALHAES
Dados: 2023.01.06
09:20:45 -03'00'

Simônia Maria de Jesus Magalhães
Secretária de Obras e Infraestrutura


Eduardo Cordeiro Matosinhos
Chefe de Gabinete

RODRIGO SILVA
MENDES:095913
25622

Assinado de forma digital
por RODRIGO SILVA
MENDES:09591325622
Dados: 2023.01.06 09:06:10
-03'00'

Rodrigo Silva Mendes
Secretário de Educação

THOMAS LAFETA
ALVARENGA

Assinado de forma digital por
THOMAS LAFETA
ALVARENGA
Dados: 2023.01.09 10:33:43
-03'00'

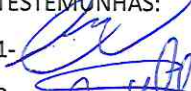
Thomás Lafetá Alvarenga
Procurador Geral

DIRCEU
LONGO:40
730034020

Assinado digitalmente por DIRCEU
LONGO:40730034020
ND: C=BR; OU=CP-Brasil; OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB; OU=RFB s-CNPJ A1; OU=VALID; OU=AR SENHA DIGITAL; OU=Presencial; OU=19520620000115; CN=DIRCEU LONGO:40730034020
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.01.05 16:24:37-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 12.0.2

Dirceu Longo
Dirceu Longo & Cia Ltda

TESTEMUNHAS:

1- 
2- 